



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.474, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Regulamenta no âmbito municipal, os procedimentos para a destinação e aplicação dos recursos orçamentários oriundos da Lei Federal n.º 14.399, de 08 de julho de 2022 a qual Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Lei Aldir Blanc Ciclo II, a qual estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos ao Município de Carapicuíba, provenientes da Lei Federal n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Lei Aldir Blanc Ciclo II, a qual estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Fica criada a “Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo II”, que deverá auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na execução dos trabalhos citados no artigo anterior.

Art. 3º A execução das ações previstas no artigo 1º deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, criada especificamente para esta finalidade, que adotará procedimentos simplificados para o tema, com utilização de sistemas informatizados e acessíveis, que permitam fácil e



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

rápido acesso aos interessados.

§1º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, cujos membros são nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, será presidida pelo Secretário de Cultura e Turismo ou representante da Pasta, e terá as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal para a distribuição dos recursos, na forma prevista na Lei Federal n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - ordenar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da aplicação e execução dos recursos no âmbito municipal.

§2º A Comissão a que se refere este artigo terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou o responsável pela Pasta;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 1 (um) representante da Sociedade Civil.

IV - 1 (um) representante do Conselho de Cultura

§3º Configurar-se-á nepotismo e impedirá a celebração de instrumentos pelo agente cultural quando, na etapa de habilitação, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, for verificado que ele é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Comissão criada por este Decreto.

§4º Excepcionalmente, caso comprovadamente não haja interessados, por parte da Sociedade Civil ou do Conselho Municipal de Cultura para participarem da referida Comissão, em decorrência da vedação contida no parágrafo anterior, fica o Secretário Municipal de Cultura e Turismo autorizado a nomear membros do Poder Executivo para ocupar as respectivas vagas.



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

§5º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou o representante da Pasta poderá expedir Portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.º 14.399/2022 e da Lei Federal n.º 14.903/2024, devidamente aprovadas pela referida Comissão.

§6º A Comissão deverá redigir atas de todas as suas reuniões, constando todas as deliberações e procedimentos adotados.

§7º A Comissão será extinta com a conclusão da prestação de contas finais dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 4º O recurso destinado ao Município de Carapicuíba, proveniente da Lei supracitada, terá seu repasse realizado por meio da Plataforma de Transferências de Recursos da União – TransfereGov – e será gerido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e supervisionado pela Comissão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser transferidos pela União ao Município, o qual deverá ser creditado em conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal.

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 14.399/2022 os artistas individuais, coletivos, grupos e espaços artísticos culturais geridos por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que:

I - sejam residentes ou sediados no Município de Carapicuíba, possuam inscrição e a respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal de Cultura de Carapicuíba;
- b) Cadastro Estadual de Cultura de São Paulo;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura de São Paulo;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

II - não constituam espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados à fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; à teatros e casas de espetáculos e diversões com financiamento exclusivo de grupos



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

§1º Os beneficiados pelos editais de fomento à cultura obrigam-se a cumprir a oferta de atividades ou bens em contrapartida, após o recebimento, conforme proposta apresentada no ato da inscrição do projeto cultural em editais de fomento à cultural.

§2º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou qualitativos adequados à especificidade do fazer cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia com os objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme definido nos editais.

§3º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§4º A proposta de contrapartida de que trata o parágrafo 1.º do “caput” deste artigo deverá prever a oferta de bens ou a realização de atividades, economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas localizadas no Município de Carapicuíba ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou em seu próprio espaço, de forma gratuita, em intervalos regulares, durante o período a ser proposto pelo beneficiário no Plano de Trabalho apresentado na inscrição do projeto perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§5º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológica das declarações apresentadas na forma do “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão deverão adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, com a identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§6º O agente cultural deverá abrir uma conta bancária específica para o recebimento do recurso, podendo ser em instituição financeira pública, isenta de taxas e tarifas ou em instituição financeira privada.

§7º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Artista Individual: trabalhadores que participam da cadeia produtiva dos segmentos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

artísticos e culturais, inscritos no cadastro oficial de artistas na cidade de Carapicuíba, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte, capoeira e congêneres, neste termo denominado artistas individuais;

II - Espaços / Grupos Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas com finalidade cultural, instituições e organizações culturais comunitárias, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos;

III - Subsídios: valores que poderão ser entregues pelo poder público municipal aos Espaços/Grupos Culturais, que tiveram suas atividades interrompidas, para manutenção dos mesmos, desde que respeitados os critérios do artigo 8º da lei Aldir Blanc, bem como deste regulamento;

IV - Editais, Chamadas Públicas e Prêmios: São instrumentos de fomentos à arte e a cultura, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dos quais poderão participar artistas individuais, bem como, os grupos e espaços artísticos culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, este regulamento e demais normativas próprias de cada instrumento, desde que devidamente cadastrados no Município de Carapicuíba;

V - Ação cultural: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural;

VI - Agente cultural: agente atuante no segmento da arte ou da cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;

VII - Instrumento de execução do regime próprio de fomento à cultura: instrumento jurídico celebrado entre a administração pública e o agente cultural para formalizar o apoio de políticas públicas de fomento cultural, conforme o disposto no Capítulo II da Lei Federal n.º 14.399/2022;

VIII - Instrumento de captação de recursos privados do regime próprio de fomento à cultura: instrumento jurídico celebrado com doador, patrocinador ou investidor, pessoa física ou jurídica de direito privado, para apoiar ações culturais, sem incentivo fiscal, conforme o disposto no Capítulo III desta Lei;



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

§8º A definição de agente cultural prevista no item f, do caput deste artigo abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais despersonalizados juridicamente, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Art. 6º O subsídio à espaços culturais será disponibilizado considerando o custeio de até 6 (seis) meses, calculado pelo valor mensal de R\$ 5.821,49 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), de acordo com os critérios estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão que instituiu como metodologia de definição dos critérios para o subsídio mensal aos grupos e espaços artísticos culturais, a média dos gastos mensais dos últimos três meses de funcionamento, declarados e comprovados no ato do requerimento, restando expresse que o subsídio poderá não contemplar a totalidade dos custos de manutenção.

Art. 7º Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo incluir as despesas especificadas em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão, não sendo consideradas despesas relativas à manutenção, a construção de edificação nova para fins de ampliação de grupos e espaços artísticos culturais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará plataforma digital para cadastramento de artistas individuais, grupos, coletivos e espaços culturais, bem como estrutura administrativa para que o referido cadastramento possa ser realizado presencialmente, desde que agendado, dentro do período aberto para as inscrições.

§1º Todos os beneficiários, representantes de grupos e espaços culturais, deverão estar cadastrados perante à Secretaria de Cultura e Turismo, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

§2º O cadastro de grupo e espaço artístico cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo número de inscrição do grupo ou espaço cultural.

§3º A Secretaria de Cultura e Turismo deverá realizar ações que busquem dar acesso



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

§4º O sistema digital para cadastramento deverá ficar fechado durante o período de inscrição dos editais, devidamente informado em site da Prefeitura, todavia poderá ser reaberto a critério Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão, desde que divulgado em site oficial e com ampla publicidade.

§5º Após análise e seleção dos inscritos à serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento poderá reabrir para uma segunda chamada, desde que respeite os resultados já publicados e orçamento disponível.

§6º Para fins de análise dos cadastros dos inscritos, planos de trabalhos entregues e propostas de contrapartidas, serão a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão, os avaliadores.

§7º Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para contemplar todos aqueles que se inscrevam para recebimento do benefício, poderão ser adotados no edital critérios de seleção pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão e alternativamente, realização de sorteio, conforme o caso.

§8º A Comissão poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações e documentos fornecidas pelos inscritos, conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação no Diário Municipal, para tanto.

§9º Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de fomento à cultura, garantindo sua publicação no Diário Oficial do Município de Carapicuíba e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a inscrição dos interessados e de 2 (dois) dias corridos para interposição de recursos, contados à partir da data de publicação do ato.

§10. O pedido de recurso administrativo, mencionado no parágrafo anterior, deverá efetuado de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Praça da Aldeia n.º 19, Aldeia, devidamente endereçado ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no horário da 9h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira. O pedido de recurso deverá vir acompanhado de dados do requerente, de relatório detalhado contendo todas as informações que julgar



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

necessário e devidamente fundamentadas, garantindo o pleno direito à sua defesa e ao contraditório.

Art. 9º Todas as solicitações de recebimento do subsídio de que trata este Decreto serão realizadas através da busca ativa e orientação técnica, por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluída a possibilidade de visita a artistas, espaços e grupos artísticos culturais, bem como o assessoramento ao preenchimento de cadastros, planos de trabalhos e demais documentos para os mesmos.

§1º Constatadas quaisquer irregularidades apontadas após a busca ativa, estas deverão ser informadas à Comissão, previamente, para ser objeto de verificação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto à elegibilidade de seus beneficiários mediante a consulta à base de dados em âmbito federal bem como outras consultas a bases de dados.

§2º Os materiais de divulgação dos projetos apoiados deverão conter as marcas do Governo Federal e do Governo Municipal, conforme a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). Os materiais deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência e ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo proibida a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. O agente cultural deverá seguir as regras do Manual de Uso da Marca da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

§3º Todo material de divulgação deverá ser enviado ao órgão gestor da cultura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de divulgação, para verificação do uso correto das marcas.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto neste Decreto deverá prestar contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

§1º O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá :

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

§2º Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF.

§3º Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o Relatório de Objeto da Execução Cultural poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Cultura e Turismo e/ou da Comissão .

§4º Todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Comissão.

§5º Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório de Objeto da Execução Cultural, salvo por solicitação da Comissão ou da Secretaria de Cultura e Turismo.

§6º Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Comissão decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 5 (cinco) anos;

§7º A Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e Relatório de Objeto da Execução Cultural, e a análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer dentro do prazo previsto pela legislação federal.

§8º Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

§9º A Comissão, após receber os documentos complementares, apresentará o parecer final em até 10 (dez) dias uteis, aprovando, fazendo ressalvas que poderão ser sanadas, ou reprovando o relatório.

§10. Para que o Relatório de Objeto da Execução Cultural seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto, apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias, e ter o parecer final favorável exarado pela Secretaria de



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

Cultura e Turismo e pela Comissão.

§11. Os espaços culturais deverão comprovar no Relatório de Objeto da Execução Cultural que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

§12. Conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

I - internet;

II- transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§13. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança, alimentação e outros necessários para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§14. Não serão consideradas despesas relativas à manutenção, a construção de edificação nova para fins de ampliação de grupos e espaços artísticos culturais.

§15. Fica expressamente acordado que os valores disponibilizados a título de subsídio poderão não atender a totalidade dos custos de manutenção dos grupos e espaços, pois deverão se enquadrar dentro dos limites orçamentários disponíveis.

§16. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere a alínea “b” do inciso I do caput do art. 7º da lei 14.399/2022 a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§17. Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto na alínea “b” do inciso I do caput do art. 7º da lei 14.399/2022 ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

§18. O beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 7º da lei 14.399/2022 deverá apresentar Relatório de Objeto de Execução Cultural referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

§19. Os formulários para a prestação de contas, bem como as declarações solicitadas para o pleiteamento do subsídio mensal, serão fornecidos juntamente com o contrato assinado entre as partes.

§20. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

§21. Em caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão deverão adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Para a inscrição nos editais de que trata este Decreto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão poderão exigir documentos ou declarações que permitam verificar a elegibilidade para o recebimento das premiações, em relação ao histórico de ações e atividades culturais realizadas na Cidade de Carapicuíba em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais a seguir relacionadas:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

III - áudio visual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

caráter comercial;

IV - música, em todos os seus gêneros;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII - manifestações culturais populares, tradicionais, originários, indígenas e quilombolas;

VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomias típicas/regional e feiras culturais;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Art. 12. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda política e que não se adequem ao edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, comerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

Art. 13. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada em plano de trabalho ou edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria e o Município excluídos de qualquer responsabilidade dessa índole.

Art. 14. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigos 80, 81 e 82 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013, onde couber.

Art. 15. A Comissão, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 16. O montante dos recursos indicados no Plano de Ação de Recursos poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.399/2022, respeitando limite mínimo de destinação de 20% dos recursos para as ações do inciso II, do artigo 7.º da Lei Federal nº 14.399/2022, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao governo federal.

Art. 17. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal n.º 14.399/2022 e pela Lei Federal nº 14.903/2024 ou outras dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas ou não.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 25 de março de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos